

§1º - A apresentação, pela licitante, de certificado de regularidade vi- gente, expedido nos termos do Art. 12 deste decreto, dispensará, em âmbito estadual, a declaração prevista neste artigo.

§2º - Na hipótese de mais de um licitante apresentar a declaração de que trata o caput para fins de desempate, será aplicado o disposto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º - Ato da Controladoria Geral do Estado disporá sobre o modelo da declaração e metodologia de avaliação de que trata o caput.

Seção V

Da avaliação do Programa de Integridade para fins de reabilitação

Art. 14 - O licitante ou contratado que solicitar a reabilitação em razão de sanção aplicada pela prática das infrações previstas no art. 155, caput, incisos VIII e XII, da Lei nº 14.133, de 2021 deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade.

Parágrafo Único - Para fins de avaliação de que trata este artigo, será considerada a adoção das medidas de remediação em face dos fatos que ensejaram a aplicação da sanção, na forma de ato a ser editado pela CGE.

Art. 15 - Compete à Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ - realizar a avaliação dos programas de integridade para fins do disposto no parágrafo único do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

Da Atuação da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Art. 16 - A Controladoria Geral do Estado exercerá junto às pessoas jurídicas de que trata este Decreto atividades de natureza preventiva, por meio de orientação, supervisão e avaliação.

Art. 17 - A orientação consiste na conscientização e na capacitação de agentes públicos e entes privados e englobará especialmente:

I - a elaboração e a disponibilização de guias de boas práticas, manuais, modelos de documentos ou outros instrumentos de consulta e apoio; e

II - a publicação de informações e dados, de forma individual e agrupada, acerca dos programas de integridade submetidos por outros licitantes e contratados, resguardados os casos de sigilo legal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não possui natureza vinculante, e eventual ausência ou omissão de orientação pela CGE não exime o cumprimento integral ou parcial das disposições contidas neste decreto.

Art. 18 - A supervisão consiste no levantamento e na análise de informações e dados relevantes para subsidiar a avaliação de programas de integridade e a atividade preventiva.

Parágrafo Único - Na supervisão, serão considerados o perfil dos licitantes e contratados e a identificação de riscos, inclusive setoriais, a fim de estabelecer a priorização de atuação da Controladoria Geral do Estado, no uso das prerrogativas atribuídas pela Lei nº 7.989, de 2018.

Art. 19 - A avaliação consiste na análise de aderência do programa de integridade aos parâmetros estabelecidos neste Decreto, com o objetivo de verificar a sua implantação, seu desenvolvimento ou o seu aperfeiçoamento.

Art. 20 - No exercício de sua competência institucional, a CGE-RJ poderá adotar todas as medidas necessárias para a verificação da implementação do programa de integridade no âmbito das empresas que contratam com o Estado, incluída a solicitação de informações e realização de diligências, visitas técnicas e entrevistas, que poderão ser realizadas:

I - de ofício; ou

II - em decorrência de ações periódicas de avaliação, inclusive por meio de amostragem.

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM CRIADAS	SUBORDINAÇÃO
Subsecretaria de Políticas Habitacionais Especializadas	Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social
Coordenadoria de Soluções Habitacionais para Pessoas em Situação de Rua	Subsecretaria de Políticas Habitacionais Especializadas
Coordenadoria de Habitação para Longevidade	Subsecretaria de Políticas Habitacionais Especializadas

Id: 2710804

RGF - ANEXO I (LRF art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSEADOS ¹ (b)	
	Jan/2025	Feb/2025	Mar/2025	Abr/2025	May/2025	Jun/2025	Jul/2025	Aug/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	3.831.825.551,05	3.992.618.921,53	4.069.559.587,17	4.075.295.260,67	4.152.716.117,44	5.675.852.694,55	4.007.676.048,93	4.169.839.428,00	4.070.265.751,14	6.097.389.314,11	4.237.388.633,00	6.359.488.954,70	54.739.677.086,37	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.051.494.368,79	2.071.431.839,26	2.100.938.967,57	2.108.928.966,78	2.090.875.368,20	2.905.455.264,98	1.989.002.343,71	2.189.863.191,16	2.080.778.206,50	4.054.289.539,59	2.195.248.297,57	3.291.200.627,71	29.129.506.981,82	
Obrigações Patronais	1.867.629.233,88	1.889.341.790,54	1.912.372.784,47	1.913.479.559,39	1.930.393.590,19	1.961.173.015,91	1.806.948.559,39	1.995.633.424,84	1.891.466.001,78	3.882.108.199,44	1.987.114.715,55	2.918.865.934,27	67.117.607,77	
Pessoal Inativo e Pensionistas	183.805.134,87	182.099.484,87	188.706.183,15	182.006.007,03	160.481.859,01	211.382.249,07	182.006.784,32	189.312.204,72	172.181.340,12	362.337.909,44	2.430.138.852,89	90.594,01		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.752.016.131,41	1.778.377.303,46	1.775.733.691,73	1.794.312.755,25	1.882.196,87	1.860.433.434,57	1.828.803.333,02	1.800.465.605,69	1.822.598.137,12	1.823.525.576,41	2.798.525.576,41	23.488.510.232,41	0,00	
Penões	1.352.965.075,56	1.372.891.333,69	1.365.885.781,00	1.366.902.277,18	1.381.370.118,02	2.055.784.101,00	1.379.634.564,75	1.381.962,78,45	1.391.156.944,65	1.391.335.160,99	1.392.603.692,49	2.137.519.986,27	17.969.850.332,42	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	399.051.055,87	405.483.919,77	409.867.527,07	429.450.483,00	501.019.78,85	548.696.020,69	443.165.785,45	426.973.227,24	431.441.192,70	430.935.478,75	661.006.158,14	5.518.660.091,82	0,00	
Despesa com Pessoal não Executado Orçamentariamente	28.315.000,00	142.809.778,81	192.867.527,07	170.013.538,64	179.051.552,27	165.913.998,00	195.870.352,20	171.206.615,15	166.650.231,52	220.596.982,00	218.801.478,15	269.762.576,88	2.121.659.692,31	50.706.301,71
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 18 da LRF)	361.330.653,32	416.461.340,27	343.910.316,62	175.517.869,43	734.993.554,31	602.895.245,91	670.313.976,05	520.458.447,39	530.014.974,63	2.540.878.557,28	650.554.841,45	83.606.604,17	8.899.641.616,33	23.288,48
Indenizações por Demissão e Inversão de Função Voluntária	265.791,33	262.336,55	280.987,10	265.305,42	234.427,43	3.410.478,20	707.242,30	923.477,93	328.464,59	808.734,06	666.146,24	10.303.148,44	13.708,30	
Despesas de Poder Judicial de Período Anterior ao da Apuração	13.444.647,73	15.917.660,12	20.509.718,76	19.102.279,44	23.091.187,03	29.850.436,91	26.159.004,00	31.142.001,03	25.423.174,20	1.973.401.740,55	21.515.222,35	60.205.762,65	2.259.962.855,22	9.580,18
Despesas de Poder Executivo Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	51.445.357,00	54.847.355,63	29.927.263,57	21.431.216,23	99.902.013,00	73.172.290,05	48.296,91	30.670.103,80	75.715.620,43	16.243.913,00	156.841.346,50	650.342.962,11	0,00	
Indivíduos e Pensionistas com Recursos Vinculados	296.176.000,49	375.431.143,97	291.729.79,79	131.107.514,32	687.950.091,11	469.455.905,00	568.539.641,07	943.394.150,56	472.592.117,41	455.302.351,71	611.220.608,12	664.297.617,01	5.967.127.892,17	0,00
Agenor Comunitário de Saúde e Conselho às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 199, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Período dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	862.646,42	848.828,30	2.286.630,02	186.345,54	1.735.701,52	751.836,31	1.001.115,22	870.199,73	766.340,77	1.593.114,46	10.902.758,29	0,00
Outras Deduções Contingenciais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (II) = (I - II)	3.470.494.897,73	3.576.157.5												